



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



PROJETO DE LEI 07/2018

De 03 de Outubro de 2018



DESPACHO

APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO
POR 8 VOTOS FAVORÁVEIS
0 VOTOS CONTRÁRIOS
EM 09.10.18 Rogerson Ap. Bujarlán Ruiz
PRESIDENTE

Rogerson Ap. Bujarlán Ruiz
(Tê)
Presidente

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização da relação dos medicamentos disponíveis para distribuição na Rede Municipal de Saúde no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Dumont, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É obrigatória a divulgação da relação de medicamentos colocados à disposição da população pela rede municipal de saúde de Dumont no site da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município.

Parágrafo único – A relação dos medicamentos deverá ser atualizada mensalmente, conforme a disponibilidade dos medicamentos.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Fachini, aos 09 de Outubro de 2.018.

PAULO CÉSAR FÁBIO

=Vereador PSB=



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP

Fone: (16) 3944-2399

e-mail: camaradumont@gmail.com



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N.º 07/2018

O artigo 196 da Constituição Federal assegura o acesso universal às ações e serviços destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde do cidadão, de onde se conclui, que o tratamento prescrito é direito constitucional, porque visa à salvaguarda da integridade física, psicológica, emocional e social do paciente.

O fornecimento dos medicamentos necessários para o completo tratamento de pacientes da rede municipal da saúde, é importante e necessário, principalmente para os mais humildes e necessitados, que não podem pagar pelos caros e constantes aumentos dos remédios no Brasil.

O Projeto de Lei prestigia os princípios constitucionais da transparência e da informação, bem como a necessidade de que estes direitos sejam concretizados de forma adequada, sendo relevante que todas as informações que facilitem o acesso a eles sejam divulgadas, de maneira a proporcionar mais qualidade aos serviços e dar transparência à gestão.

Pelo exposto, peço aos Nobres Pares, aprovação desta proposta.

PAULO CÉSAR FÁBIO

=Vereador PSB=